

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 927/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa VAGNER RODRIGUES DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VAGNER RODRIGUES DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.736.683/0001-05, estabelecida na Rua FLORIANOPOLIS, 1168, CEP: 85601560 – Bairro Vila Nova, na cidade d Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da dispensa de licitação nº 90/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de balcões e armários suspensos sob medida, para instalação nos consultórios odontológicos do centro de saúde cidade norte, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	58454	BALCÃO DA RECEPÇÃO MEDINDO: 2,45 X 1,05 X 0,35 E 1,40 X 0,95 X 0,50 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO.	1,00	UN	1.400,00	1.400,00
2	58456	BALCÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 1 MEDINDO: 3,25 X 0,72 X 0,48 E ARMÁRIO SUSPENSO MEDINDO 2,00 X 0,85 X 0,35 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO. GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO.	1,00	UN	2.687,00	2.687,00
3	58458	BALCÃO DO POSTO DE ENFERMAGEM MEDINDO: 2,00 X 0,90 X 0,50 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO.	1,00	UN	920,00	920,00
4	58842	BALCÃO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO 2 MEDINDO: 3,85 X 0,72 X 0,48 E ARMÁRIO SUSPENSO MEDINDO 2,60 X 0,85 X 0,35 - FABRICADO EM MDF 15MM NA COR BRANCO. GAVETAS COM TRILHO TELESCÓPICO.	1,00	UN	2.990,00	2.990,00
VALOR TOTAL						7.997,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega da mercadoria contratada deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como a dispensa de licitação nº 90/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento da mercadoria contratada e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.997,00 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato não prevê atualização de valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

Table with 5 columns: ID, Nome, Data de Nascimento, Sexo, and Endereco. It lists several individuals with their respective details.

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

SECRETARIA DE SAUDE - SECRETARIA DE SAUDE

O pagamento do valor acordado para o fornecimento do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da mercadoria, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a dispensa de licitação nº 90/2017 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento das mercadorias.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3570	08.006.10.301.1001.2036	342	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
3560	08.006.10.301.1001.2036	0	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

Os móveis deverão ser entregues e montados no centro de saúde da Cidade Norte, de acordo com a solicitação da Municipalidade, mediante nota de empenho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.

SECRETARIA
MUNICIPAL

O presente documento tem caráter informativo e não constitui ato administrativo, devendo ser lido e compreendido no contexto do processo administrativo em andamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço total do presente contrato é de R\$ 1.200.000,00 (dozecentos mil reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia 15 de cada mês, mediante depósito em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO CONTRATADO - O contratado deverá executar os serviços de manutenção e conservação das instalações elétricas, de acordo com o cronograma de obras anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATADO, caso este não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - O presente contrato será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro, sendo o foro eleito para a solução de eventuais controvérsias o da cidade de Curitiba.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente contrato é celebrado em duas vias, sendo que cada uma delas terá validade e produzirá efeitos.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção e conservação das instalações elétricas	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
02	Manutenção e conservação das instalações elétricas	12	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATADO, caso este não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, até o dia 15 de cada mês, mediante depósito em nome da Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA UNDÉCIMA - DO CANCELAMENTO

CLÁUSULA DOZENA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATADO, caso este não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TRÉZES - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATADO, caso este não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUATORZENA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na dispensa de licitação nº 90/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Aline M.J. Biezus**, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
CONTRATADA
VAGNER RODRIGUES DE SOUZA
CPF Nº 027.519.799-98

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

FRANCISCO
CALIFORNIA

NOTICE TO CREDITORS
In and for the County of San Francisco, California, I, the undersigned, do hereby certify that the following is a true and correct copy of the last will and testament of the deceased, as the same appears from the records of the County of San Francisco, California, and as the same is filed for public inspection in the office of the County Clerk of said County, at San Francisco, California, to-wit:

That the said last will and testament was admitted to probate in the County of San Francisco, California, on the 10th day of August, 1930, and that the same is now on file in the office of the County Clerk of said County, at San Francisco, California, for public inspection.

WITNESSED my hand and the seal of said County at San Francisco, California, this 10th day of August, 1930.

JOHN J. HAYES, County Clerk of San Francisco, California.

That the said last will and testament was admitted to probate in the County of San Francisco, California, on the 10th day of August, 1930, and that the same is now on file in the office of the County Clerk of said County, at San Francisco, California, for public inspection.

WITNESSED my hand and the seal of said County at San Francisco, California, this 10th day of August, 1930.

JOHN J. HAYES, County Clerk of San Francisco, California.

That the said last will and testament was admitted to probate in the County of San Francisco, California, on the 10th day of August, 1930, and that the same is now on file in the office of the County Clerk of said County, at San Francisco, California, for public inspection.

WITNESSED my hand and the seal of said County at San Francisco, California, this 10th day of August, 1930.

JOHN J. HAYES, County Clerk of San Francisco, California.

That the said last will and testament was admitted to probate in the County of San Francisco, California, on the 10th day of August, 1930, and that the same is now on file in the office of the County Clerk of said County, at San Francisco, California, for public inspection.

WITNESSED my hand and the seal of said County at San Francisco, California, this 10th day of August, 1930.

JOHN J. HAYES, County Clerk of San Francisco, California.

NOTICE TO CREDITORS

WILLIAM J. HAYES
COUNTY CLERK
OF SAN FRANCISCO, CALIFORNIA

WILLIAM J. HAYES
COUNTY CLERK
OF SAN FRANCISCO, CALIFORNIA

WILLIAM J. HAYES

WILLIAM J. HAYES
COUNTY CLERK
OF SAN FRANCISCO, CALIFORNIA